



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 02/99

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 17/12/98

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0353/95 A.L. : 1/377028

RECORRENTE: JOAQUIM CESÁRIO DA SILVA

RECORRIDO : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATORA CONS. : WLÁDIA MARIA PARENTE AGUIAR

EMENTA:

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA - FALTA DE ENTREGA DO
INVENTÁRIO. Autuação julgada procedente
em 1ª instância, por ser obrigação do
contribuinte remeter ao órgão fazendário
competente, cópia do inventário do exercício
anterior. Julgamento à revelia. Recurso
Voluntário interposto.

RELATÓRIO:

Acusa a peça inicial que o contribuinte deixou de entregar o inventário do exercício anterior, exigindo do contribuinte multa correspondente a 50 UFECE'S.

Em razão da revelia, o julgamento singular foi pela Procedência da ação fiscal.

Inconformado com a decisão, o autuado apresenta recurso voluntário comprovando a entrega do inventário de 1994 à Coletoria Especial em Messejana, no dia 28/04/95, quatro dias antes de tomar ciência a respeito do auto de infração.

Através de diligência fiscal, ficou comprovada a autenticidade das provas.
parecer da douta Procuradoria Geral do Estado foi pela reforma da decisão singular, para decidir
pela Improcedência da ação fiscal, em face da falta de objeto da acusação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A nobre julgadora singular decidiu pela procedência da ação fiscal, pela falta de entrega do inventário. No decorrer do processo, em seu recurso voluntário, o recorrente comprova que entregou o inventário.

Através de diligência foi comprovada a autenticidade das provas.

Diante do exposto, votamos pelo conhecimento do recurso voluntário interposto, para dar-lhe provimento e modificar a decisão singular, decidindo pela Improcedência da ação fiscal.

É o voto.

DECISÃO:

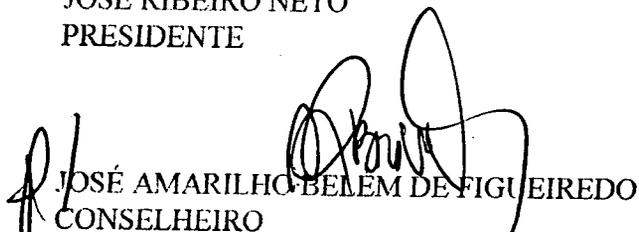
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **JOAQUIM CESÁRIO DA SILVA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

RESOLVEM os membros Da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão Condenatória exarada pela 1ª Instância, para decidir pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos propostos pela Conselheira Relatora e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, ocasionalmente, os ilustres Conselheiros José Paiva de Freitas e José Amarilho Belém de Figueiredo.

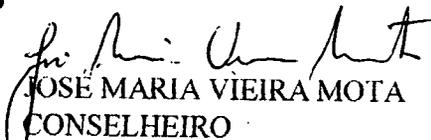
SALA DA SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 19 de janeiro de 1999.


JOSE RIBEIRO NETO
PRESIDENTE

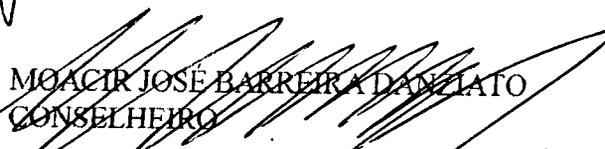

UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADOR DO ESTADO

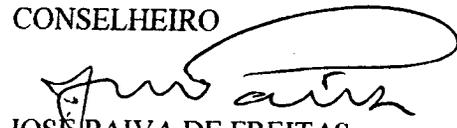

JOSE AMARILHO BELEM DE FIGUEIREDO
CONSELHEIRO


WLADIA MA. PARENTE AGUIAR
CONSELHEIRA RELATORA

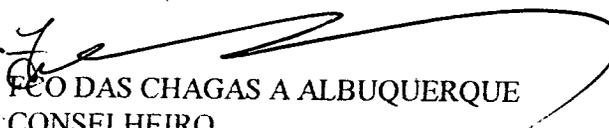

JOSE MARIA VIEIRA MOTA
CONSELHEIRO

ALBERTO CARDOSO MORENO MAIA
CONSELHEIRO


MOACIR JOSE BARRERA DANZIATO
CONSELHEIRO


JOSE PAIVA DE FREITAS
CONSELHEIRO


MARIA DIVA SANTOS SALOMAO
CONSELHEIRA


FCO DAS CHAGAS A ALBUQUERQUE
CONSELHEIRO